



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO n° 075/2021 - CONVITE n° 001/2021

TERMO DE CONTRATO N° 048/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA PARA O PROJETO ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 075/2021 – Modalidade CONVITE n.º 001/2021 e de outro, A.M.E Barros Honorato Prestação de Serviços.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **A.M.E Barros Honorato Prestação de Serviços**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.054.557/0001-64, localizada à Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 135, Jardim Bela Vista, Jacareí/SP, CEP: 12.309-090, representada pelo proprietário Alexandre Marcelo Elias Barros Honorato, portador da cédula de identidade n° 23.571.985-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 249.342.828-58, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2021 – CONVITE N.º 001/2021** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 075/2021: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA PARA O PROJETO ÁGUA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do CONVITE 001/2021, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	04 vigias/mês	5 MESES	R\$11.800,00	R\$59.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA (24 horas), escala 12x36 - 01 vigia diurno - 01 vigia noturno

Valor total do contrato: R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 – Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto do contrato, além de atender as solicitações para modificar o plano de trabalho que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- 3.2 – Manter o número de funcionários suficientes e devidamente capacitados para a realização das atividades contratadas.
- 3.3 - Informar imediatamente a Prefeitura de Itanhandu, verbalmente e por escrito, quaisquer problema ocorridos durante a execução dos serviços.
- 3.4 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 3.5 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de vigência de 06 meses contados a partir da assinatura do contrato.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital.
- 5.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30(trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes neste contrato.

7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

- 7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

- 7.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente.

145 - 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.39.00 – FR/200 - Serviço Especializado de Proteção Especial de Média Complexidade (FMAS).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato também poderá ser rescindido caso cessada a necessidade da prestação do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Penalidades

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 12 de agosto de 2021.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Alexandre Marcelo Elias Barros Honorato
**A.M.E BARROS HONORATO PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____